# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM BRAÇO LONGO (LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 TONELADAS, COM OPERADOR HABILITADO, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

| ITEM ÚNICO – LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM BRAÇO LONGO DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **UNIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 1.500 | Locação de escavadeira hidráulica Long Reach, peso operacional mínimo de 20 toneladas, equipada com braço longo apropriado para serviços de limpeza, desassoreamento e dragagem, com operador habilitado, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, mobilização, desmobilização, seguros e demais encargos necessários à execução dos serviços. | HORA | R$ 585,66 | R$ 878.490,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 878.490,00** |

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, e possui natureza de serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** Os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

**1.3.1.** Da adoção do Sistema de Registro de Preços. A adoção do SRP justifica-se porque: a) a demanda pelos serviços é eventual e variável, pois depende da ocorrência e da intensidade de eventos climáticos, notadamente as chuvas intensas associadas ao fenômeno El Niño, e das condições de assoreamento verificadas em cada corpo hídrico, não sendo possível definir previamente, com precisão, o quantitativo a ser demandado; b) a remuneração dar-se-á por unidade de medida (hora efetivamente trabalhada), com contratações parceladas, conforme a necessidade, mediante ordens de serviço; c) a existência de preços registrados permite à Administração acionar o serviço com rapidez quando houver necessidade, sem a obrigação de contratar o quantitativo total.

**1.3.2.** O Município não dispõe, em sua frota própria, de escavadeira hidráulica com braço longo (Long Reach), equipamento específico necessário para atender às demandas de limpeza de valas, canais e demais áreas de drenagem.

**1.3.3.** A contratação é motivada pela necessidade de preparação e atendimento às ocorrências decorrentes de eventos climáticos, incluindo os efeitos associados ao fenômeno El Niño, podendo o equipamento ser utilizado, conforme a demanda, na limpeza e desobstrução de valas, canais de drenagem e cursos d'água, contribuindo para a prevenção de alagamentos e para a manutenção da infraestrutura municipal.

**1.3.4.** Os serviços serão contratados sob demanda, não se caracterizando como serviço contínuo. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento contratual ou nota de empenho (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), com vigência de até 12 (doze) meses, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.5.** Quantidade mínima a cotar: a proposta deverá contemplar a totalidade do quantitativo registrado (1.500 horas), não sendo admitida cotação de quantidade inferior, por se tratar de item único, executado por um único equipamento.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLI, art. 17, art. 28, I, art. 29 e arts. 82 a 86.

**2.2.** A demanda consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, por hora trabalhada, de escavadeira hidráulica com braço longo, com operador, para a Secretaria de Obras de Ilhota, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.3.** A contratação se faz necessária para atender às demandas do Município de Ilhota relacionadas à limpeza, desassoreamento, dragagem e manutenção de rios, córregos, canais de drenagem, valas e demais corpos hídricos. A utilização de escavadeira hidráulica com braço longo permite alcançar áreas de difícil acesso, facilitando a remoção de sedimentos, vegetação e outros materiais que prejudicam o fluxo das águas.

**2.4.** A contratação também contribuirá para melhorar o escoamento das águas, reduzir riscos de alagamentos e prevenir problemas de drenagem, especialmente em períodos de chuvas intensas. A disponibilização do equipamento com operador, combustível e manutenção inclusos garante maior agilidade e eficiência na execução dos serviços necessários ao Município.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade

**4.1.1.** A contratada deverá garantir que o equipamento atenda a padrões de eficiência energética, como motores mais econômicos e tecnologias menos poluentes, visando reduzir o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes.

**4.1.2.** A contratada deverá adotar procedimentos de manutenção preventiva do equipamento, visando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de reparos e substituições frequentes, o que contribui para a redução do consumo de recursos naturais e minimiza os impactos ambientais.

**4.1.3.** Além dos critérios acima, a contratada poderá seguir, no que couber, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) aplicáveis à locação de maquinário.

### 4.2. Indicação de marca e modelo

**4.2.1.** O licitante deverá indicar, na proposta, a marca, o modelo e o ano de fabricação do equipamento ofertado, para fins de verificação do atendimento ao descritivo mínimo solicitado pela Secretaria de Obras.

### 4.3. Do procedimento de verificação do equipamento

**4.3.1.** Não será exigida amostra. A verificação do equipamento observará procedimento único, em consonância com os itens 5.1.4.2, 18.2.1 e 20.2.1 do Edital, nas seguintes etapas:

a) na proposta: indicação de marca, modelo e ano de fabricação do equipamento (item 4.2.1);

b) como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração: comprovação da posse ou disponibilidade do equipamento (item 8.4), documento que comprove o ano de fabricação e fotografias e manual ou catálogo técnico da unidade efetivamente disponibilizada, contemplando imagens da máquina, do conjunto do braço longo e dos implementos;

c) antes do início da execução da primeira ordem de serviço: vistoria pré-operacional da unidade disponibilizada, realizada pela fiscalização, para verificação de sua conformidade com este Termo de Referência e com os documentos apresentados, do funcionamento do horímetro, das condições de conservação e segurança e da capacitação dos operadores conforme a NR-12.

**4.3.2.** Os documentos da alínea "b" serão analisados pelo servidor Luciano de Oliveira, da Secretaria de Obras, que emitirá manifestação ao Agente de Contratação em até 5 (cinco) dias úteis.

**4.3.3.** A não apresentação dos documentos da alínea "b" no prazo fixado, ou sua apresentação em desacordo com este Termo de Referência, caracteriza recusa injustificada em assinar a Ata, na forma do item 18.2.2 do Edital, convocando-se os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**4.3.4.** Constatada na vistoria pré-operacional qualquer desconformidade, a contratada deverá saná-la ou substituir o equipamento por outro equivalente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sanções cabíveis, não sendo remunerado o período correspondente.

**4.4. Subcontratação**

**4.4.1.** Não será permitida a subcontratação.

**4.5. Disposições gerais**

**4.5.1.** O equipamento deverá atender ao descritivo do item e possuir ano de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos.

**4.5.2.** Da hora remunerável. Será remunerada exclusivamente a hora efetivamente trabalhada pelo equipamento na execução dos serviços determinados pela fiscalização, aferida pelo horímetro e registrada no boletim diário de horas (item 4.6), observado o seguinte:

a) a mobilização, a desmobilização, o transporte do equipamento até as frentes de serviço e os deslocamentos entre frentes estão incluídos no preço da hora e não serão remunerados separadamente;

b) não serão remuneradas as horas de paralisação por pane, manutenção, abastecimento, falta de operador ou qualquer outro motivo imputável à contratada;

c) não serão remuneradas horas de espera ou de equipamento parado, inclusive quando as condições climáticas impedirem a execução dos serviços;

d) as leituras inicial e final do horímetro serão registradas diariamente no boletim e conferidas pelo fiscal ou por servidor por ele designado; em caso de defeito do horímetro, as horas serão apuradas pelo controle de tempo registrado pela fiscalização, devendo o horímetro ser reparado em até 48 (quarenta e oito) horas;

e) não haverá pagamento de horas excedentes ao quantitativo autorizado na respectiva ordem de serviço.

**4.5.3.** A contratada deverá manter instalado no equipamento dispositivo eletrônico de controle de funcionamento, na forma do item 8.5, sendo o custo de sua responsabilidade.

**4.5.4.** É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de impostos, taxas, licenciamento e seguros do equipamento, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato.

**4.5.5.** A contratada deverá indicar um funcionário de seu quadro de pessoal como responsável pela execução do contrato perante a contratante, informando nome, e-mail e telefone de contato quando da assinatura do contrato.

**4.5.6.** Em caso de substituição deste funcionário, a contratada deverá avisar imediatamente a contratante, por e-mail, informando os dados da pessoa substituta.

**4.5.7.** O equipamento deverá estar na posse ou sob a disponibilidade da contratada, a título de propriedade, locação, arrendamento, comodato ou outro título jurídico idôneo, devidamente comprovado na forma do item 8.4, não sendo exigida a sua propriedade.

**4.5.8.** A contratada deverá disponibilizar operador capacitado para operar o equipamento, conforme o horário solicitado e previamente combinado entre a Secretaria de Obras e a contratada.

**4.5.9.** A escavadeira deverá estar acompanhada de operador devidamente habilitado e capacitado, com treinamento conforme a NR-12.

**4.5.10.** A não disponibilização do equipamento conforme o previsto neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**4.6. Do boletim diário de horas e dos relatórios**

**4.6.1.** Diariamente, ao final de cada jornada, a contratada preencherá boletim diário de horas, conferido e assinado pelo operador e pelo fiscal ou servidor por ele designado, contendo: data; identificação do equipamento; local ou frente de serviço; leituras inicial e final do horímetro; horas efetivamente trabalhadas; paralisações e respectivos motivos; e descrição sucinta do serviço executado.

**4.6.2.** O boletim diário será encaminhado ao fiscal, por meio eletrônico, no mesmo dia ou até o primeiro dia útil seguinte.

**4.6.3.** Sempre que possível, a contratada encaminhará, junto ao boletim, fotografias do trecho antes e após a execução dos serviços, de forma a permitir a identificação da intervenção realizada.

**4.6.4.** Mensalmente, ou ao final de cada ordem de serviço, a contratada apresentará relatório de medição consolidado, elaborado com base nos boletins diários atestados, que acompanhará a nota fiscal (item 7.2.5).

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1. Das condições de execução**

**5.1.1.** O prazo de início da prestação do serviço será de até 05 (cinco) dias corridos após o envio da ordem de serviço, observada a realização da vistoria pré-operacional na primeira ordem de serviço (item 4.3.1, “c”).

**5.1.2.** Os serviços serão prestados conforme as especificações constantes do item 1 e seguintes e a necessidade da Secretaria de Obras, podendo ocorrer inclusive aos finais de semana.

**5.1.3.** Caso não seja possível a prestação do serviço conforme acordado, a contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.2. Da destinação do material e das responsabilidades técnicas e ambientais**

**5.2.1.** O material removido (sedimentos, lodo, areia, vegetação e demais resíduos) será depositado exclusivamente em local previamente indicado ou autorizado pela fiscalização, observada a legislação

ambiental, sendo vedado o seu lançamento no próprio corpo hídrico, em área de preservação permanente ou em área não autorizada. Quando o local de destinação exigir transporte, este não integra o objeto desta contratação.

**5.2.2.** Caberá ao Município, previamente à emissão de cada ordem de serviço, definir os locais, a extensão e a forma de execução dos serviços e providenciar as autorizações e licenças ambientais eventualmente exigíveis para a intervenção nos corpos hídricos.

**5.2.3.** A responsabilidade técnica pela definição e pelo acompanhamento dos serviços de limpeza e desassoreamento caberá a profissional habilitado designado pela Secretaria de Obras, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.

**5.2.4.** Caberá à contratada a responsabilidade pela operação, manutenção e segurança do equipamento, pela observância das normas de segurança do trabalho (NR-12 e correlatas) e pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros por culpa sua, inclusive por vazamento de óleo, combustível ou fluido hidráulico, devendo adotar imediatamente as medidas de contenção e comunicar o fato à fiscalização.

**5.2.5.** O abastecimento e a manutenção do equipamento deverão ser realizados, sempre que possível, fora das margens dos corpos hídricos e com medidas de contenção que evitem a contaminação do solo e da água.

**5.2.6.** A Administração poderá determinar a interrupção de atividades realizadas em desacordo com as orientações técnicas, ambientais ou contratuais e exigir a correção das irregularidades identificadas.

**5.3. Obrigações das partes**

**5.3.1. Da Contratante**

**5.3.1.1.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos e nas condições previstas no respectivo contrato.

**5.3.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicando as irregularidades apuradas, não excluindo de forma alguma a responsabilidade da contratada.

**5.3.1.3.** Quaisquer exigências referentes à fiscalização e a respeito do objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

**5.3.1.4.** A fiscalização pela contratante não exime a contratada, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

**5.3.1.5.** Manter registro apropriado para anotações relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.3.1.6.** A fiscalização poderá exigir, mediante justificativa, a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe da contratada, mediante solicitação por escrito desta.

**5.3.1.7.** A fiscalização poderá propor a aplicação das multas previstas neste Termo de Referência, de acordo com os percentuais descritos nas penalidades.

**5.3.1.8.** Comunicar à contratada, por escrito, eventual supressão ou acréscimo, encaminhando o respectivo termo aditivo para assinatura.

**5.3.1.9.** Em caso de sinistros, a contratante deverá registrar Boletim de Ocorrência e encaminhá-lo à contratada para realização dos trâmites junto à seguradora.

**5.3.1.10.** Rejeitar, por intermédio da fiscalização, o equipamento que esteja em desacordo com este Termo de Referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a sua substituição.

**5.3.1.11.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**5.3.1.12.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**5.3.2. Da Contratada**

**5.3.2.1.** Apresentar planilha de composição de custos no ato da assinatura do contrato.

**5.3.2.2.** Na contratação de serviço comum de engenharia de locação, por hora trabalhada, de escavadeira hidráulica com operador, a contratada assume as seguintes obrigações:

a) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021;

b) entregar ao fiscal o boletim diário de horas, na forma do item 4.6, e o relatório de medição consolidado que acompanhará a nota fiscal;

c) comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o perfeito cumprimento do contrato;

d) pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da contratação;

e) manter operadores devidamente habilitados e capacitados para a operação de escavadeira hidráulica, com treinamento conforme a NR-12 e experiência na operação do equipamento;

f) realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, garantindo sua operacionalidade e segurança ao longo do contrato;

g) executar o serviço em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis;

h) responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante ou a terceiros;

i) cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme as ordens de serviço emitidas;

j) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

k) sujeitar-se às penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência caso não execute o serviço no prazo e nas condições estipuladas;

l) substituir o equipamento, em caso de pane, avaria ou indisponibilidade, por outro equivalente que atenda às especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da fiscalização, não sendo remuneradas as horas de paralisação;

m) refazer, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da notificação, os serviços recusados pela fiscalização, sem ônus para o Município.

**5.3.2.3.** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato.

**5.3.2.4.** Dar fiel execução ao objeto, providenciando, às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

**5.3.2.5.** Comunicar ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**5.3.2.6.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**5.3.2.7.** Aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

**5.4. Manutenção e assistência técnica**

**5.4.1.** A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva (peças, mão de obra, oficinas, troca de óleo, lubrificação, troca de filtros, esteiras, etc.) e preventiva, bem como pelas de socorro mecânico e transporte do equipamento.

**5.4.2.** Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do equipamento constantes do manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**5.5. Garantia da contratação**

**5.5.1.** Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de verificação prévia das condições do equipamento por meio da documentação, das fotografias e da vistoria pré-operacional (item 4.3), não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.2.** A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, incluindo a disponibilização de equipamento que atenda às especificações deste Termo de Referência.

**5.5.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o equipamento em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e operação, responsabilizando-se pela sua substituição na forma do item 5.3.2.2, “l”.

**5.5.4.** As fotografias, os documentos e a vistoria pré-operacional não constituem garantia contratual, destinando-se exclusivamente à verificação da compatibilidade do equipamento com as especificações exigidas.

**5.5.5.** O contrato, ou outro instrumento que o substitua, estabelecerá as demais condições, obrigações e responsabilidades da contratada, inclusive as medidas administrativas e sanções aplicáveis.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.4.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.4.2.1.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

**6.4.2.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.4.2.3.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

**6.4.2.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.4.2.5.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

**6.5.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.5.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo das ordens de serviço, do registro de ocorrências e das alterações contratuais.

**6.6.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**6.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.6.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

**6.6.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.8.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designa-se o servidor abaixo para fiscalização e acompanhamento da execução contratual:

| NOME | CARGO / MATRÍCULA |
|---|---|
| LUCIANO DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO – MAT. 90620 |

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Da medição e do recebimento do objeto

**7.1.1.** A medição será realizada com base nos boletins diários de horas (item 4.6), considerando exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, na forma do item 4.5.2.

**7.1.2.** Sempre que possível, a contratada encaminhará fotografias do trecho antes e após a execução dos serviços, junto ao boletim diário de horas.

**7.1.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.4.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.5.** Serão monitorados os índices de pontualidade e regularidade do serviço, devendo a contratada cumprir rigorosamente os horários estabelecidos.

**7.1.6.** A regularidade será avaliada mensalmente, levando em conta a frequência de serviços realizados sem interrupções ou atrasos significativos.

**7.1.7.** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente relatório de medição.

**7.1.8.** O serviço considerado incompleto, defeituoso ou fora das especificações e das normas técnicas não será objeto de medição.

**7.1.9.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante conferência do relatório de medição, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, na forma do item 20.5 do Edital.

### 7.2. Do pagamento

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de medição das horas efetivamente executadas e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, prazo dentro do qual se darão o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do relatório de medição, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo do item 7.2.1 ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se após a comprovação da regularização, sem ônus para a contratante.

**7.2.4.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.5.** A contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços do mês anterior, acompanhada do relatório de medição consolidado (item 4.6.4).

**7.2.6.** Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**7.2.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.3. Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro**

**7.3.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

**7.3.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicando-se somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do primeiro dia subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês, contado da data do orçamento estimado, e assim sucessivamente.

**7.3.4.** Após a aplicação do reajuste, o novo valor terá vigência pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional, e assim sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**7.3.5.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**7.3.6.** O reequilíbrio deverá ser precedido de pesquisa de preços no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado.

**8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o valor unitário da hora de locação.

**8.1.2.** A seleção do fornecedor será baseada em critérios objetivos que garantam a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, entre os quais:

**8.1.2.1.** A empresa deve demonstrar experiência anterior na prestação de serviços com escavadeira hidráulica com braço longo, na forma do item 8.3.1;

**8.1.2.2.** A empresa deve dispor, a qualquer título jurídico idôneo, de equipamento que atenda às especificações deste Termo de Referência, na forma do item 8.4.

**8.1.3.** ITEM 01 – Locação de escavadeira hidráulica Long Reach, peso operacional mínimo de 20 toneladas, equipada com braço longo apropriado para serviços de limpeza, desassoreamento e dragagem, com operador habilitado, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, mobilização, desmobilização, seguros e demais encargos necessários à execução dos serviços.

**8.2. Forma de fornecimento**

**8.2.1.** O fornecimento será parcelado, sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.3. Exigências de habilitação**

**8.3.1. Qualificação técnica**

**8.3.1.1.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em nome da matriz ou da filial, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços com escavadeira hidráulica com braço longo (Long Reach) de no mínimo 20 (vinte) toneladas, ou de maior porte, compatíveis em características com o objeto desta contratação.

**8.3.1.2.** A comprovação da qualificação técnica considerará as características específicas da contratação de escavadeira hidráulica com braço longo (Long Reach) de no mínimo 20 toneladas ou de maior porte.

**8.3.1.3.** A comprovação da qualificação técnica não poderá ser utilizada para restringir indevidamente a competitividade do certame, sendo aceitos atestados que demonstrem experiência em serviços compatíveis em características e complexidade, ainda que realizados com equipamentos de fabricante ou modelo diverso daquele ofertado.

**8.4.** Declaração formal de disponibilidade do equipamento e dos operadores, a ser apresentada na habilitação, sendo exigida, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a comprovação da posse ou disponibilidade do equipamento (nota fiscal, contrato de locação, arrendamento ou comodato, ou outro instrumento jurídico idôneo) e de seu ano de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, na forma do item 4.3.1, “b”.

**8.4.1.** A capacitação dos operadores conforme a NR-12 não constitui requisito de habilitação e será comprovada na vistoria pré-operacional (item 4.3.1, “c”).

**8.5. Do controle eletrônico de funcionamento do equipamento**

**8.5.1.** A contratada deverá manter instalado no equipamento dispositivo de rastreamento ou telemetria que permita à fiscalização consultar, via internet, a localização do equipamento e os períodos de funcionamento do motor, com emissão de relatórios por data, como meio auxiliar de conferência dos boletins diários de horas.

**8.5.2.** Os custos referentes ao dispositivo e ao sistema deverão compor o valor da hora, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

**8.5.3.** Os relatórios deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento, a data, os horários de início e de fim de funcionamento e a sua localização.

**8.5.4.** Para fins de medição prevalecem os boletins diários de horas atestados pela fiscalização; divergências relevantes entre o boletim e os registros eletrônicos serão apuradas pela fiscalização, pagando-se a parcela incontroversa.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155, 156, 157 e 158, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**9.1.1.** Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**9.2.** Pelas infrações administrativas cometidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da conduta, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: aplicável exclusivamente à infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa: moratória ou compensatória, calculada na forma dos itens 9.3 e 9.4 deste Termo de Referência, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

**9.3.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item ou da ordem de fornecimento/serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

**9.3.1.** O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias, que esgota o limite da multa moratória, poderá caracterizar inexecução parcial ou total, a critério da Administração, sem prejuízo da rescisão e da aplicação das demais sanções.

**9.4.** Nos casos de inexecução parcial ou total do objeto e nas demais infrações previstas no item 9.1.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, observados a natureza e a gravidade da infração e a proporcionalidade da penalidade.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** Na aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**9.8.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurado ao licitante ou contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as competências das autoridades previstas na legislação aplicável.

## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado total da contratação é de R$ 878.490,00 (oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais), correspondente a 1.500 horas ao valor unitário de R$ 585,66, conforme Formulário de Pesquisa de Preços (Estimativa de Despesa) constante dos autos.

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas para a formalização de cada contratação, que somente ocorrerá com a existência de crédito orçamentário disponível.

Ilhota, 27 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VILAND BORK
Data: 03/11/2026 07:26:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Viland Bork
Secretário de Obras

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANO DE OLIVEIRA
Data: 03/11/2026 07:15:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciano de Oliveira
Responsável pelo TR